

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2014 - TCM/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643537

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº C-01/2009-NMS/TCM/PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2014 - TCM/PA, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no ato representado pelos Exmo Sr. José Carlos Araújo e Exma Sra. Mara Lúcia Barbalho da Cruz, respectivamente Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Conselheira Presidente da Comissão do Concurso, CONVOCAM, o candidato **SIMEAO SANTOS DAS DORES**, nº de inscrição 001834k, aprovado e classificado no Cargo de TÉCNICO DE INFORMÁTICA, através do Concurso Público nº C-01/2009 - NMS/TCM/PA, destinado ao provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal, para se apresentar no período de 05 de fevereiro a 06 de março de 2014, no horário de 09 às 14:00 hs, à Diretoria de Recursos Humanos desta Corte de Contas, localizada à Trav. Magno de Araújo nº 474, 2º andar, na cidade de Belém/PA, munida das documentações constantes no item 03, do Capítulo XIV, respeitando os requisitos estabelecidos no Capítulo III, com a finalidade de habilitação, investidura e posse no cargo, sob pena do cumprimento dos itens 1, 2, 3 e 4 do Capítulo XIV, todos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.513, de 28/09/2009.

José Carlos Araújo Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheiro Presidente TCM/PA Conselheira Presidente da Comissão do Concurso TCM/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643161

Termo Aditivo: 3
Data de Assinatura: 30/01/2014
Valor: 982.936,63
Vigência: 30/01/2014 a 31/03/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Acréscimo no percentual de 10,18% do valor do contrato original, conforme previsto na Cláusula Vigésima Quarta do referido instrumento.
Contrato: 2012-11
Exercício: 2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01032112217780000 449051 0101000000 Estadual
01032112217780000 449051 0301000000 Estadual
01032112217780000 449051 0112000000 Estadual
01032112217780000 449051 0312000000 Estadual
Contratado: MAPE ENGENHARIA LTDA
Endereço: Rua dos Pariquis, Bairro: Cremação, 3337
CEP. 66063-280 - Belém/PA
Telefone: 9132490753
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643162

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 30/01/2014
Vigência: 31/01/2014 a 31/03/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Contrato: 2012-11
Exercício: 2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01032112217780000 449051 0101000000 Estadual
01032112217780000 449051 0301000000 Estadual
01032112217780000 449051 0112000000 Estadual
01032112217780000 449051 0312000000 Estadual
Contratado: MAPE ENGENHARIA LTDA
Endereço: Rua dos Pariquis, Bairro: Cremação, 3337
CEP. 66063-280 - Belém/PA
Telefone: 9132490753
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643209**

Inexigibilidade: 2014/7
Data: 03/02/2014
Valor: 9.480,00
Objeto: Contratação direta da Editora Fórum LTDA, para aquisição de 50 (cinquenta) exemplares da Edição de Bolso da Lei nº 8.666/93, autor Ulisses Jacoby e 50 (cinquenta) exemplares da 3ª Edição do Livro Tribunal de Contas do Brasil, autor Ulisses Jacoby.
Fundamento Legal: Art.25,I da Lei nº 8.666/93
Data de Ratificação: 03/02/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01032112247820000 339030 0111000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: Editora Fórum LTDA
Endereço: Av Portugal, Bairro: Itapoã, 4170
CEP. 31710-400 - Belo Horizonte/MG
Telefone: 5521214949
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**SESSÃO DE 23.01.2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643392**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de janeiro de 2014, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 52.905
PROCESSO Nº. 2011/50039-5**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 015/2007 e Termo Aditivo, firmados entre a COOPERATIVA MISTA DE PESCADORES ARTESANAIS DO ESTADO DO PARÁ e a SEPAq.
Responsável: Sr. ALADIM DE ALFAIA GOMES – Presidente à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VII e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
I - Julgar regulares as contas no valor de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e aplicar ao Sr. ALADIM DE ALFAIA GOMES – Presidente à época, CPF. nº 188.204.922-53, multa no valor de R\$-680,00 (seiscentos e oitenta), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas,
II - Aplicar à Sra. ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA, Secretária à época da SEPAq, CPF nº 180.801.382-49, a multa de R\$-680,00 (seiscentos e oitenta reais), pela ausência do laudo de acompanhamento e execução do convênio.
As multas deverão ser recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta

dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.906

PROCESSO Nº. 2008/53473-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 065/2008 firmado entre a FEDERAÇÃO PARAENSE DE GINÁSTICA e a SEEL
Responsável: Sra. CÉLIA MARIA PAES SANTOS, Presidente.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-7.010,00 (sete mil e dez reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.907

PROCESSO Nº. 2009/52093-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 318/2008, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ ELIAS EMIM e a SEDUC.

Responsável: Sra. SEBASTIANA GRACE DA SILVA PINHEIRO, Coordenadora
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, incisos I, art. 60, c/c o art. 83, inc. VII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares as contas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e dar quitação à responsável;
II - Aplicar à Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária da SEDUC à época, CPF nº 208.367.322-00, a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo não encaminhamento do laudo conclusivo do convênio, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º. IV, e 3º. da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passivo de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme recepciona o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.908

PROCESSO Nº. 2009/53710-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 150/2008 e Termo Aditivo firmados entre a FEDERAÇÃO PARAENSE DE SKATE e a SEEL.

Responsável: Sr. JOELCIO ARAÚJO PANTOJA DA SILVA, Presidente em exercício.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "c" e "d" c/c os arts. 82, 83, inciso VII e VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOELCIO ARAÚJO PANTOJA DA SILVA, Presidente em exercício, CPF nº. 319.373.142-00, ao pagamento da quantia de R\$-10.649,80 (dez mil, seiscentos e quarenta e nove reais